



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL DE ITAPARICA - FONE 27 3149-7200

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Alvará de Licença

Data Validade: **05/05/2026**

Cumprindo o que dispõe a LEI Complementar nº 010 de 2006 e suas alterações do CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL (Lei nº 5.406/2013) e CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL em vigor, outorgamos o presente ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO, para o estabelecimento abaixo identificado:

Ccm **83732** InscrMunicipal **83732** Situação: **Ativo**
Razao Social **AB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**
CNPJ / CPF **29.836.694/0001-83**
Inscrição Estadual/RG
Endereco **AVN AVENIDA ANTONIO PIN, 0 SETOR AREA 1D; - CEP 29103-315**
Bairro **DARLY SANTOS** Cidade **VILA VELHA** Estado **ES**

Alvará: **263 / 2021**
Processo: **14070 / 2019**
Tipo de Validade: **DEFINITIVO**

Início Atividade **03/03/2018**
Área unidade(m²) **65000.00**

Atividades:

- 4211101 Construção de rodovias e ferrovias
- 4399104 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4679699 Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4687703 Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
- 2330302 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 4213800 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4299599 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4687701 Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
- 7739099 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 2330303 Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
- 3839499 Recuperação de materiais não especificados anteriormente
- 4120400 Construção de edifícios
- 4313400 Obras de terraplenagem
- 4744099 Comércio varejista de materiais de construção em geral

Observações:

- a. O pagamento da TVNP - Taxa de Fiscalização deverá ser anual, conforme prevê os artigos 221-A, 221-D, 221-E, 223 e 224 da Lei 3.375/1997 e alterações;
- b. A alteração de endereço, inclusão ou modificação de atividade, implicará, OBRIGATORIAMENTE, em novo licenciamento, conforme paragrafo único do art. 22 da Lei Complementar 010/2016 e art. 42 da Lei 5.406/2013;
- c. O requerimento de alteração do contrato social, baixa ou paralização de atividade deverá ser dirigido à OML (Órgão Multidisciplinar de Licenciamento), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, conforme artigos 11, 131 e 132 da Lei 3.375/1997;
- d. Este documento deverá, OBRIGATORIAMENTE, ficar exposto em local visível e de acesso ao público, juntamente com a Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, conforme art. 38 da Lei 5.406/13 c/c art. 72 da L.C. 010/2006.
- e. ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS e PERDERÁ SUA VALIDADE quando o local de exercício da atividade não mais atender às exigências para o qual fora expedido, conforme art. 225 da Lei 3.375/1997 c/c artigos 10, 10-A e 10-B da Lei Complementar 010/2006 e alterações.

